



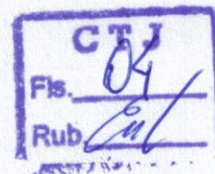
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP



Parecer nº 47/ 2018/ CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 226/ 2018 que “Dispõe sobre assistência jurídica integral e gratuita aos policiais militares, aos policiais civis, guardas municipais e ao corpo de bombeiros militares que, no exercício de suas funções, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial.

Autor: Deputado Zeca Viana

Relator (a): Deputado (a)

Wilson Santos

I – Relatório

A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11 de julho de 2018. Após foi colocada em pauta em 17 de julho de 2018. Cumprida a pauta foi enviada ao Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora em 07 de agosto de 2018. Posteriormente foi remetido à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público em 13 de agosto de 2018, tudo conforme as folhas nº 2 e 3/ verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 226/ 2018 de autoria do Deputado Zeca Viana que “Dispõe sobre assistência jurídica integral e gratuita aos policiais militares, aos policiais civis, guardas municipais e ao corpo de bombeiros militares que, no exercício de suas funções, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial”.

Conforme a justificativa do autor, é imprescindível a tutela e proteção jurídica do estado aos policiais civis e militares no Estado de Mato Grosso, os quais no exercício dos cargos se veem envolvidos com situações que possam configurar alguma ilegalidade e conseqüentemente demandem consultoria e assessoramento jurídico, seja na forma administrativa, civil ou penal. Entretanto, àqueles servidores que não têm condições de contratar advogados particulares, se veem prejudicados, pois há casos concretos em que o subsídio não é suficiente nem mesmo para a manutenção da própria sobrevivência.

Embora exista a Defensoria Pública em Mato Grosso que atende as demandas judiciais de forma gratuita aos cidadãos considerados hipossuficientes, ou seja, aquelas pessoas que ganham até 3 (três) salários mínimos, muitos servidores policiais civis e militares se veem alijados desta exigência legal, pois percebem salários um pouco acima desta exigência e portanto, ficam excluídos deste direito quanto à assistência jurídica gratuita.



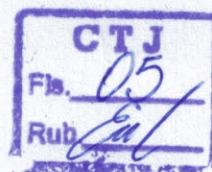
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP



O autor cita a legislação em nível nacional que confere o direito à assistência jurídica gratuita aos policiais militares que cometem algum tipo de infração penal no exercício do cargo, ou seja, a Lei estadual nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, o Estatuto dos Policiais Militares do Maranhão e a Resolução nº 3.801, de 15 de fevereiro de 2005, a qual garante ao policial mineiro assistência jurídica gratuita.

A propositura é composta por dois artigos, conforme descritos abaixo.

Art. 1º – O Estado oferecerá assistência jurídica integral e gratuita aos policiais militares, aos policiais civis, guardas municipais e ao corpo de bombeiros militares que, no exercício de suas funções ou em razão delas, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A Defensoria Pública Estadual, instituição responsável pela defesa das pessoas em estado de vulnerabilidade, deverá desempenhar a atividade descrita no “caput” deste artigo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por derradeiro, o Deputado Zeca Viana ratifica a importância de aprovação do projeto de lei em epígrafe, em virtude da relevância de proteção relacionada à assistência jurídica gratuita aos servidores: policiais civis, militares e guardas municipais em âmbito estadual.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 - parágrafo único/ Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art.369, inciso XII, alínea “e”, do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Dessa forma, após verificação da inexistência de propositura ou lei acerca da matéria em exame, configura-se a oportunidade de exarar o parecer quanto ao mérito.



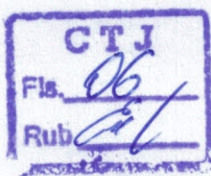
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP



Sob o enfoque da análise por mérito, a iniciativa legislativa pode ser avaliada mediante os seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relato inicial, o autor busca estabelecer assessoria jurídica integral e gratuita aos policiais militares, policiais civis, guardas municipais e ao corpo de bombeiros militares que, no exercício de suas funções, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial.

Ainda fixa no parágrafo único da iniciativa, a atribuição da execução da pretensa lei à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, “instituição responsável pela defesa das pessoas em estado de vulnerabilidade”.

O autor embora reconheça que muitos servidores têm condições financeiras de custearem eventuais demandas judiciais no exercício do cargo de policiais, também admite a hipossuficiência financeira de outros servidores policiais para arcar com tais demandas onerosas.

Nesse sentido, enaltece a oportunidade de estabelecer em lei, a assistência jurídica integral e gratuita aos servidores públicos policiais militares, civis e guardas municipais. Cita ainda a legislação semelhante em nível nacional, ou seja, o Estatuto dos Policiais Militares do Maranhão e a Resolução nº 3.801/2005, a qual garante ao policial mineiro assistência jurídica gratuita.

Sobressai da iniciativa uma forma de proteção e tutela estatal no sentido de provimento de assistência jurídica gratuita aos servidores públicos militares, civis e guardas municipais. É razoável que tais servidores no exercício das atribuições do cargo, eventualmente podem estar sujeitos a interpelações administrativas e até mesmo civil e penal.

Destarte, os policiais tendo o apoio e tranquilidade relacionada à assistência jurídica gratuita e integral, certamente poderão desenvolver as suas respectivas funções de maneira mais eficiente e engajada com a missão institucional. É público e notório que determinadas situações que tais policiais se envolvem, por exemplo: quando ocorre o embate frente a frente com bandidos e o policial tem que usar o princípio da legítima defesa da vida, mesmo assim poderá sofrer um Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou ser réu em processo civil ou penal. Decorre daí, a necessidade de ter uma assistência jurídica integral, mormente àqueles policiais reconhecidamente hipossuficientes financeiramente.

Vale ressaltar alguns Estudos na literatura sobre a importância e viabilidade de implantação de assistência jurídica gratuita a policiais militares.

Gouveia (2013) apresentou em sua monografia “Assistência jurídica: implantação na PMAL” a citação da “monografia do Ten. Cel Vanderedo Fontes Teles, no CAES/ PMESP, o qual apresentou e defendeu em sua tese: “Subsídios para implantação e órgão assistencial social moderna na PMAL” e que no concernente ao aspecto da assistência jurídica o autor propôs “...ações e promoções abrangentes nas áreas do Direito civil e do Direito Penal, com fundamento no princípio Constitucional da oportunidade de ampla ênfase para todos, consoante a vontade do Art. 5º. Caput,



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP



secundado pelo inciso LXXIV”. Fonte: Joilson Gouveia (2013) (Assistência jurídica: implantação na PMAL) Disponível em: <http://jus.com.br/>.

Nesse sentido, Joilson Gouveia (2013) através da monografia supracitada, conclui pela necessidade de “implantação” de “assistência jurídica integral, ampla e gratuita” aos policiais militares no Estado de Alagoas, senão vejamos:

“Concluindo, finalmente, este simples e modesto trabalho, porém de suma importância sob o ponto de vista de que a Polícia Militar do Estado de Alagoas, organização que é fundamentada, constituída e alicerçada numa estrutura que depende quase que exclusivamente do desempenho humano, tem, pois, que direcionar e manter políticas de segurança – psicológica – com vistas a condicionar atuações, ações e promoções eficientes e eficazes de seus componentes.

E, finalmente, na certeza de que o esforço, ao elaborar este trabalho, não terá sido em vão e nem serão olvidadas as palavras, ideias, pretensões, etc. conclui-se, pois, essa monografia na esperança de que a nossa Corporação, de imediato, implante e viabilize esse tão esperado e sonhado “órgão competente” (Constituição Estadual, art. 64); seção, centro, serviço, etc., não importando o seu nome ou sua denominação. O importante é que lhes conceda, lhes assegure e lhes preste uma assistência jurídica integral, ampla e gratuita”.

No artigo científico de Renan Nahás de Gouvêa (2006) intitulado: “Assessoria e Assistência Jurídica na Polícia Militar de Goiás: Um Problema Contemporâneo” assim concluiu:

“ O estudo empreendido nos levou a concluir pela necessidade de proteção jurídica aos policiais militares, na prática de policiamento ostensivo e preventivo, bem como pela necessidade de orientação juridicamente qualificada para a tomada de decisões administrativas, nas esferas disciplinar, financeira e nos atos de gestão de pessoal”. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/.../>.

Entretanto, cumpre destacar que tal atribuição extra à Defensoria Pública de Mato Grosso poderá sobrecarregar os atendimentos feitos à população em geral, àquela realmente considerada hipossuficiente e que não tem as mínimas condições financeiras de arcar com custas judiciais e honorários advocatícios. Dessa forma, a execução da pretensa lei poderá representar mais serviços ao referido órgão público estadual, que certamente deverá reestruturar-se para atender tal demanda.

Por outro lado, tal proposta vem ao encontro dos princípios constitucionais da administração pública denominados: Moralidade e Eficiência, art. 37, Constituição Federal de 1988, dessa forma vem conferir, inclusive a sua conveniência.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Augusta Casa Legislativa, pois restou demonstrado a conveniência e oportunidade da mesma, bem como a contribuição ao bem-estar e justiça social.

É o parecer.



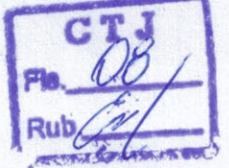
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público – CTASP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 226/2018, de autoria do Deputado Zeca Viana.

Sala das Comissões, em 27 de NOVEMBRO de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 226/ 2018 – Parecer nº 47/ 2018

Reunião da Comissão em 27 / 11 / 2018

Presidente (a): Dep. Wilson Santos

Relator (a): Dep. Wilson Santos

Voto do (a) Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 226/2018, de autoria do Deputado Zeca Viana.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	